

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
05 MAR. 2020  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

PROTOCOLO  
Câmara Mun Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 0344  
04 MAR. 2020  
Horário: 09:00  
Dra. Murietas  
Responsável

MENSAGEM N.º 005/2020

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 021 /2020, que “*Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, e dá outras providências*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 02 de março de 2020.

José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 021 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim
14 ( ) Não
Votos Favoráveis
Votos Contrários
Abstenções
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 12/03/2020
Em Votação

Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os arts. 6º-C e 6-D à Lei Municipal nº 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

*"Art. 6º-C. O cargo de Engenheiro Agrônomo, que exige escolaridade de ensino superior em engenharia agronômica ou equivalente, cujo vencimento base fica fixado em R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), tem as seguintes atribuições:*

- a) realizar experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura;*
- b) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;*
- c) realizar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;*
- d) propagar conhecimentos de genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas, assim como as relacionadas à fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;*
- e) aplicar medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;*
- f) propagar conhecimentos de química e tecnologia agrícolas, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas, assim como administração de colônias agrícolas;*
- g) ecologia e meteorologia agrícolas;*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

- h) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;*
- i) barragens em terra que não excedam cinco metros de altura;*
- j) desenvolver irrigação e drenagem para fins agrícolas;*
- k) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;*
- l) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;*
- m) realizar peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;*
- n) realizar determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;*
- o) avaliar e realizar perícias em propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito, assim como avaliar os melhoramentos fundiários; e*
- p) outras atividades similares.*

*Art. 6º-D. O vencimento base do cargo de Engenheiro Agrônomo será o resultante da aplicação do vencimento base fixado no artigo anterior sobre o enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2º da Presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 3% (três por cento) padrão imediatamente anterior, até o padrão de número 20, e, a partir deste, até o número 35, será no percentual de 1% (um por cento).*

*Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, entende-se como enquadramento o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público na classe, de acordo com os requisitos para o enquadramento nesta, e no padrão de vencimento base, de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, estes representados pelos números de 1 a 35, sendo um para cada ano de exercício na função.”*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Maria Lucena".

**José Maria Lucena**